



POLÍCIA MILITAR DO RN  
Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-200  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.pm.rn.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01510088.000351/2025-86

Documento de Formalização da Demanda PM - BPCHOQUE/PMRN (SEI nº 33613916)

**SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Depto.):** Batalhão de Polícia de Choque - BPCHOQUE/PMRN.

**Instituição a ser beneficiada:** Polícia Militar do RN.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Armas Eletrônicas de Incapacitação Neuromuscular - AINM e Dispositivo de coleta de dados DATAKIT para o Batalhão de Polícia de Choque - BPCHOQUE da PMRN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Ord.	Descrição	Natureza da Despesa	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade estimada	Valor
1	Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular - AINM	44.90.52	16657	Unidade	114	R\$ 1C
2	Dispositivo de coleta de dados DATAKIT	44.90.52	16898	Unidade	1	R\$ :
						TC

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual Nº 32.449, de 07 de março de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O presente processo licitatório não se aplicará a Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020, que estabelece tratamento diferenciado à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Empreendedores Individuais do Rio Grande do Norte.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de **Armas de Incapacitação Neuromuscular (AINM)**, bem como, **Dispositivo de coleta de dados DATAKIT**, classificados como instrumentos de menor potencial ofensivo, destinados ao emprego operacional pelo **Batalhão de Polícia de Choque (BPChoque)/PMRN**. Trata-se de medida estratégica para modernização da tropa, alinhada ao planejamento institucional da corporação, com vistas a fortalecer a capacidade técnica da unidade especializada no controle de distúrbios civis, intervenções prisionais, reintegrações de posse, escoltas de alto risco, operações em ambientes urbanos conflagrados, manifestações e apoio a grandes eventos.

Dada a natureza especializada e a elevada complexidade das missões atribuídas ao BPChoque, que atua em situações críticas que exigem respostas rápidas e proporcionalmente graduadas, torna-se indispensável o emprego de tecnologias modernas que possibilitem o uso diferenciado da força com maior segurança e eficácia. As armas de incapacitação neuromuscular representam uma solução operacional eficiente e proporcional para conter indivíduos em situações de confronto, resistência ou desobediência ativa, sem recorrer imediatamente a armas letais. Tal aquisição não apenas fortalece a doutrina do uso progressivo da força, mas também assegura a preservação da vida, a proteção dos operadores de segurança e o atendimento adequado aos princípios constitucionais e legais que regem a atividade policial no Estado Democrático de Direito.

A contratação é **necessária, pertinente e legalmente respaldada**, promovendo uma atuação policial eficaz, segura e compatível com os **princípios da legalidade, proporcionalidade, necessidade, respeito aos direitos humanos e à preservação da vida**, valores fundamentais que norteiam a atividade de segurança pública.

A contratação está legalmente amparada por diversas normativas nacionais. A **Portaria Ministerial nº 855, de 17 de janeiro de 2025**, estabelece, em seu **Art. 13**, a obrigatoriedade de fornecimento, por parte dos órgãos de segurança pública, dos seguintes itens aos seus profissionais em serviço:

*Art. 13. Os órgãos de segurança pública deverão disponibilizar aos seus profissionais em serviço, individualmente, no mínimo:*

*I – um instrumento de menor potencial ofensivo específico de debilitação;*

*II – um instrumento de menor potencial ofensivo específico de incapacitação; e*

*III – equipamentos de proteção individual necessários à sua atuação, independentemente de portar ou não arma de fogo.*

A medida encontra ainda respaldo no **Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024**, que regulamenta a **Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014**, e define, em seu **Art. 3º**:

*A força deverá ser utilizada de forma diferenciada, com a seleção apropriada do nível a ser empregado, em resposta a uma ameaça real ou potencial, com vistas a minimizar o uso de meios que possam causar ofensas, ferimentos ou mortes.*

No mesmo sentido, o **Art. 5º** do referido decreto dispõe:

*I – financiar, conforme a disponibilidade orçamentária, ações que se destinem a implementar o disposto na Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, e neste Decreto;*

*II – formular, implementar, monitorar e avaliar ações relacionadas ao uso da força que incluam diagnósticos, padronização de procedimentos, doutrina, capacitação e aquisições de equipamentos, entre outros aspectos.*

No plano internacional, a iniciativa também está em consonância com os **Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei**, adotados pela **Organização das Nações Unidas (ONU)**, que recomendam:

*Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei deverão preparar uma série tão ampla quanto possível de meios e equipar os responsáveis pela aplicação da lei com uma variedade de tipos de armas e munições que permitam o uso diferenciado da força e de armas de fogo. Tais providências deverão incluir o aperfeiçoamento de armas incapacitantes não-letais, para uso nas situações adequadas, com o propósito de limitar cada vez mais a aplicação de meios capazes de causar morte ou ferimentos às pessoas. Com idêntica finalidade, deverão equipar os encarregados da aplicação da lei com equipamento de legítima defesa, como escudos, capacetes, coletes à prova de bala e veículos à prova de bala, a fim de se reduzir a necessidade do emprego de armas de qualquer espécie (...)*

Diante de todo o exposto, a contratação das Armas de Incapacitação Neuromuscular e Dispositivo de coleta de dados para o Batalhão de Polícia de Choque é uma ação **legalmente respaldada, operacionalmente necessária e eticamente recomendável**, em conformidade com os normativos nacionais e internacionais que orientam a atividade policial, a preservação da vida, os direitos humanos e a eficiência do serviço público de segurança. Frise-se que os equipamentos e seus acessórios apresentados pela Condor começaram a ser comercializados no ano de 2024.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS BÁSICOS:** Todos os itens devem estar de acordo com as Resoluções, Normas e Legislações vigentes pertinentes à sua classificação.

3.2. Todos os objetos elencados abaixo deverão constar do respectivo RETEX (Relatório Técnico Experimental) emitido conforme legislação em vigor.

3.3. Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (AINM) composta por um Kit com as seguintes características a seguir:

#### 3.3.1. DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE

3.3.1.1. Através de emissão de pulso elétricos a distância, a partir de dois dardos e conectado por meio de fio, visando a incapacitação temporária de elementos agressivos com duração de ciclo de 5 segundos;

3.3.1.2. Comprimento: 174 mm;

3.3.1.3. Largura: 44 mm;

3.3.1.4. Altura: 118 mm;

3.3.1.5. Peso: 320 g;

3.3.1.6. Corpo: Construído em polímero de alta resistência;

3.3.1.7. Capacidade: Até duas munições com disparos independentes;

3.3.1.8. Operação: Munição acionada por gatilho com tempo máximo de 5 segundos, com possibilidade de descargas adicionais em um mesmo indivíduo.

3.3.1.9. Modos complementares: Choque de advertência ou contato direto através de botão independente.

3.3.1.10. Ativação do sistema: Realizada por chave LIGA / DESLIGA (Ambidestra);

- 3.3.1.11. Sistema de ejeção de Cartuchos: Sistema de remunição rápido Registro interno: Armazenamento das informações dos eventos contendo data, hora, duração de cada disparo, modo de operação, tipo e serial de cada cartucho;
- 3.3.1.12. Relatório de eventos: Contém todas as informações de uso do equipamento e seu download é realizado de forma wireless, através do Datakit sem a necessidade de uso de sistema na nuvem, dando autonomia ao usuário; Display: OLED que exibe menu interativo (multi-linguagem) para visualização das informações de configuração e uso do produto;
- 3.3.1.13. Faixa de temperatura de operação: -20 °C a 50 °C;
- 3.3.1.14. Número de série: Marcado e registrado externamente no dispositivo e na memória interna do dispositivo;
- 3.3.1.15. Rastreabilidade: Sistema de rastreabilidade I-REF e serial individual;
- 3.3.1.16. Sistema Flexlight: Permite ao usuário ligar ou desligar o sistema de mira (laser) e lanterna conforme necessidade;
- 3.3.1.17. Pontaria: laser duplo (ou mira laser duplo) o que indica as posições de cravamento dos dardos superior e inferior com ajuste de ângulo;
- 3.3.1.18. Iluminação: O dispositivo conta com uma lanterna tática, de ação independente, para auxiliar nas operações de varredura;
- 3.3.1.19. Cores: Disponível na versão, majoritária, preta e versão com destaque laranja para indicar que se trata de um item não-letal;
- 3.3.1.20. **CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS**
- 3.3.1.21. Forma de Onda: Pulso senoidal amortecido /pulso "arredondado";
- 3.3.1.22. Taxa de Pulso: 18 Hz;
- 3.3.1.23. Duração do Pulso: 35 µs;
- 3.3.1.24. Tempo de duração do ciclo: 5s;
- 3.3.1.25. Pico de tensão do arco voltaico: 6.800 Volts (Em carga de 600 ohms);
- 3.3.1.26. Corrente média: 0,0021 A / Corrente RMS: 0,0031A;
- 3.3.1.27. Carga total do pulso: 120 µC;
- 3.3.1.28. Potência média de saída: 4 W;
- 3.3.1.29. Fonte de Alimentação: 14,8V 600 mAh;
- 3.3.1.30. Autonomia: 100 disparos de 5s (bateria padrão) em média;
- 3.3.1.31. Acessório indispensável para o funcionamento: Bateria blindada e um carregador de baterias.
- 3.3.2. **BATERIA**
- 3.3.2.1. Característica mecânica Comprimento: 54 mm;
- 3.3.2.2. Largura: 29 mm;
- 3.3.2.3. Altura: 89 mm;
- 3.3.2.4. Peso: 105 g;
- 3.3.2.5. Material: Polímero Características elétricas Tensão de saída: 14.8V;
- 3.3.2.6. Tensão de carregamento: 16.8V;
- 3.3.2.7. Duração da Bateria: 600 mAh;
- 3.3.2.8. Características - Tempo médio de carga / recarga conectado à tomada: 6 horas (em uma fonte de alimentação adequada);
- 3.3.2.9. Até 100 disparos de 5 segundos por carga da bateria;
- 3.3.2.10. Ciclo de vida esperado de 200 cargas de bateria;
- 3.3.3. **CARREGADOR DA BATERIA**
- 3.3.3.1. **CARACTERÍSTICAS DIMENSIONAIS:**
- 3.3.3.2. Comprimento: 75 mm;
- 3.3.3.3. Largura: 66 mm;
- 3.3.3.4. Altura: 45 mm;
- 3.3.3.5. Peso: 76 g.
- 3.3.3.6. **CARACTERÍSTICAS DA FONTE ELÉTRICA**
- 3.3.3.7. Entrada: 100V a 240V ~ 50 / 60Hz;
- 3.3.3.8. Saída: 5Vdc.
- 3.3.3.9. **CARACTERÍSTICAS DO CARREGADOR ELÉTRICO**
- 3.3.3.10. Tensão de entrada: 5Vdc;
- 3.3.3.11. Tensão de saída: 16.8V;
- 3.3.3.12. Corrente de carregamento: 350mA.
- 3.3.4. **COLDRE PARA DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE**
- 3.3.4.1. Material: Fabricado em polímero resistente;
- 3.3.4.2. Capacidade: 1;
- 3.3.4.3. Plataforma em polímero ajustável tipo paddle.
- 3.3.5. **CARTUCHO PARA DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE - MÉDIO ALCANCE**
- 3.3.5.1. Característica dimensionais:
- 3.3.5.2. Comprimento: 62 mm;
- 3.3.5.3. Largura: 22 mm;
- 3.3.5.4. Altura: 70 mm;
- 3.3.5.5. Peso: 69 g;
- 3.3.5.6. Efetividade: 2 à 8 metros;
- 3.3.5.7. Propelente: Gás;
- 3.3.5.8. Características construtivas Fabricado em polímero de alta resistência;
- 3.3.5.9. Sistema de rastreabilidade I-REF. (Opcional);
- 3.3.5.10. Sistema de acoplamento: Engate rápido;
- 3.3.5.11. 02(duas) sondas com arpões em aço inoxidável;
- 3.3.5.12. Serão aceitas variações e tolerâncias das características dimensionais de fabricação em até 10%.
- 3.3.6. **MALETA PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE**
- 3.3.6.1. Maleta em polímero resistente projetada com dimensões adequadas e acolchoamentos internos para proteger, acondicionar e transportar de forma segura a AINM, os cartuchos e demais acessórios. Deve possuir alça e fechos de segurança e ser resistente à água.
- 3.3.7. **MANUAL DO USUÁRIO**
- 3.4. **CARACTERÍSTICAS DO DISPOSITIVO DE COLETA DE DADOS**
- 3.4.1. O equipamento responsável pela coleta de dados gerados pelos dispositivos elétricos incapacitantes. Trata-se de um sistema intuitivo que permite a leitura e armazenamento do relatório de utilização dos dispositivos (tais como data, hora, duração do disparo) sem a necessidade de conexões via cabo. Permite ajustar a data e hora dos dispositivos conforme configurado no computador. Possui um raio de operação aproximado 5 metros.
- 3.4.2. **ESPECIFICAÇÕES CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS DO DATAKIT**
- 3.4.2.1. Tensão de entrada: 5VDC;

- 3.4.2.2. Corrente de carga: 500mA.
- 3.4.3. **CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS**
- 3.4.3.1. Dimensões: 13mm (A) x 85mm (C) x 33 (L);
- 3.4.3.2. Peso: 31g;
- 3.4.3.3. Material: Polímero;
- 3.4.3.4. Conectado diretamente ao computador;
- 3.4.3.5. Não necessita ser recarregado;
- 3.4.3.6. Transmissão segura (criptografada) dos dispositivos para o DATAKIT;
- 3.4.3.7. Coleta informações de até 100 dispositivos em curto espaço de tempo;
- 3.4.3.8. Acompanha Software para leitura do relatório interno.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJIH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

##### Sustentabilidade

4.2. O BPCHOQUE/PMRN ao promover a presente contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.3. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade.

4.4. Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender aos requisitos de reutilização ou a reciclagem de PCE ou de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, conjunto com o previsto no Art. 10 do Decreto Nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

4.5. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"[...] 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências."

"[...] (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

4.6. Desta feita, a fim de adequar a aquisição às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento a norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:

"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

(...) II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

(...) § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

4.7. Alíada as boas práticas relacionadas à sustentabilidade a Contratada deverá:

- Separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;
- Separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

##### Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto.

##### Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.9.1. A garantia nas modalidades seguro-garantia, caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, **em entrega única**.

5.2. A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h. A entrega deverá ser realizada na sede do Quartel do Comando Geral - DAL - SSMMB, localizado na Av. Rodrigues Alves, s/n, bairro Tirol, Natal - RN, 59020-058, Natal/RN, das 08h às 12h de segunda-feira à sexta-feira. Na ocasião, tal ato será acompanhado e fiscalizado por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

##### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos objetos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. O objeto Dispositivo Elétrico Incapacitante deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses e os seus acessórios com garantia mínima de 90 (noventa) dias, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III)
- 6.7.1. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);
- 6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
- 6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 6.9. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4. **Multa:**
- 7.2.4.1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;
- 7.2.4.2. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30 % (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a **60 (sessenta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **10 % (dez por cento)** do valor da contratação.
- 7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **8% (oito por cento)** do valor da contratação.
- 7.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **6 % (seis por cento)** do valor da contratação.
- 7.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **4% (quatro por cento)** do valor da contratação.
- 7.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **2 % (dois por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações:
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os Endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- Natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art.143 da Lei nº14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar; e
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.
- 8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### Prazo de pagamento

- 8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.16.1. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.
- Forma de Pagamento**
- 8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Do Reajuste

- 8.21. Em caso de reajuste, será utilizado o IPCA, porque é o índice oficial de inflação do Brasil, pois considera a realidade econômica do país. Utilizar o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para o reajuste garante que o valor a ser pago pelos veículos acompanhe a inflação, evitando perdas no poder de compra ao longo do tempo. Isso é especialmente importante em aquisições de bens duráveis, que podem ter seus preços impactados por variações inflacionárias. O IPCA é amplamente reconhecido e aceito por instituições financeiras, órgãos públicos e a sociedade em geral. Isso proporciona maior transparência e legitimidade ao processo de reajuste, facilitando a compreensão e aceitação por todas as partes envolvidas. Dessa forma, o IPCA é frequentemente utilizado em contratos e ajustes de preços em diversas esferas, o que reforça sua adequação e confiabilidade como índice para reajustes em aquisições públicas.
- 8.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/06/2025.
- 8.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.24. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.26. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- Exigências de habilitação**
- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- SICAF;
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### Habilitação jurídica

- 9.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).
- 9.20. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.21. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 9.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme [art. 69, caput, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#);
- 9.32. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 9.32.1. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- 9.32.2. II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- 9.32.3. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)
- 9.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.35. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- 9.36. A justificativa para a exigência das documentações acima elencadas encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 33614947) da presente aquisição.

#### Qualificação técnica

- 9.37. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, se o caso, em plena validade;
- 9.38. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.38.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.38.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §52º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- 9.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 9.39.4. O registro previsto na [Lei nº 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 9.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 9.39.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- 9.39.8. A justificativa para a exigência das documentações acima elencadas encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 33614947) da presente aquisição.

#### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.232.879,10 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

11.2. A dotação orçamentária deverá ser informada pela SESED em momento oportuno.

Natal-RN, na data da assinatura eletrônica.

#### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Tiago Moraes Costa - Cap PM  
Matrícula: 196.168-3  
Gerente

#### DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Alarico José Pessoa de Azevedo Júnior - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMRN

#### DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta CONTRATAÇÃO, conforme subdelegação de competência contida no Art. 1º, inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019.

#### OSMIR DE OLIVEIRA MONTE

Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN)  
Ordenado de despesas da SESED/RN



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MORAIS COSTA, Capitão PM**, em 03/06/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR, Coronel PM**, em 03/06/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 04/06/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33654295** e o código CRC **51CDAEFF**.